

## **P O R T A R I A Nº 050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

### **DISPÕE SOBRE ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO IPREVITA.**

O Diretor Presidente do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma do Decreto n. 8.428/14 e no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Fica estabelecido gozo de férias aos Servidores efetivos e colocados à disposição do IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim/ES, para o exercício de 2016, conforme relação abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FÉRIAS	
	DE:	A:	DE:	A:
Antônia Josefa Alves Jerônimo	18/03/2015	17/03/2016	04/04/2016	03/05/2016
Isabella Ribeiro Marinuzzi	06/02/2015	05/02/2016	02/01/2017	31/01/2017
José Carlos Rodrigues Coutinho	01/06/2015	31/06/2016	11/07/2016	09/08/2016
Mailza Ribeiro do Nascimento Savino	22/04/2015	21/04/2016	18/07/2016	16/08/2016
Maycon Alves Silva	11/05/2015	10/05/2016	14/11/2016	13/12/2016
Wilson Marques Paz	01/08/2015	31/07/2016	12/09/2016	11/10/2016

**Art. 2º** - O Servidor poderá optar, desde que requerido por escrito, pela fruição parcial das férias, exclusivamente em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, sendo o primeiro usufruído no mês definido na programação pré-estabelecida no artigo 1º.

**Art. 3º** - A transferência ou interrupção das férias do servidor só ocorrerá por interesse motivada da Administração, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Itapemirim e dar-se-á pelas seguintes modalidades:

- I. **Transferência:** manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente, que posterga ou antecipa o período de fruição das férias dentro do mesmo exercício.

II. **Interrupção:** manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente, que interrompe o período de fruição das férias. Ocorrerá somente por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço eleitoral ou por necessidade do serviço.

§ 1º - O pedido de transferência ou interrupção das férias deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) do mês anterior ao programado.

§ 2º - O pedido de alteração ou interrupção das férias só poderá ocorrer uma única vez.

**Art. 3º** - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, por necessidade dos serviços, manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário deverá ser requerida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo gozo, com a indicação do período a ser convertido, que deverá recair, necessariamente, no terço inicial ou final das férias.

§ 2º - Não poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário o Servidor que optar pela fruição das férias em 02 períodos.

§ 3º - O valor correspondente a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário deverá ser pago no mês anterior a fruição, conforme programação pré-estabelecida no artigo 1º.

**Art. 4º** - A Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itapemirim – ES, 10 de dezembro de 2015.

**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente